

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM

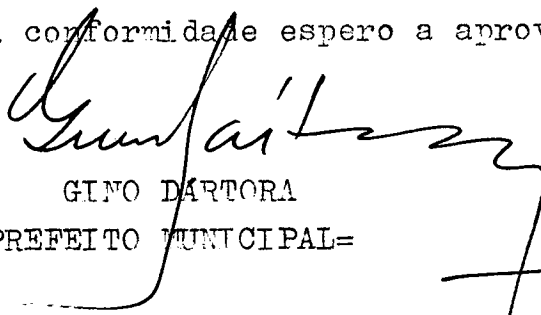
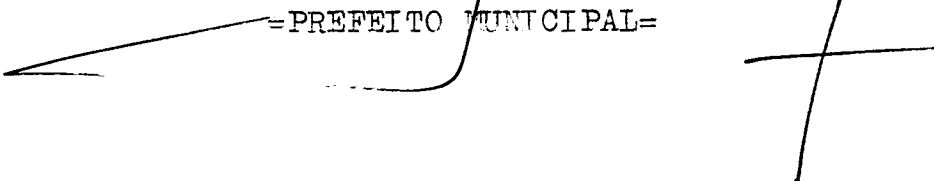
Nº

530

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Casa Projeto de Lei, dispondo sobre autorização legislativa à Prefeitura criar o curso gratuito de admissão ao Ginásio e a contratação de Professores necessários a manutenção do referido curso.

Nesta conformidade espero a aprovação -
dessa Casa.


GINO DARTORA=PREFEITO MUNICIPAL=


NOVA REDAÇÃO, PROVENIENTE DE INCORPORAÇÃO DE LEIS APRESENTADAS PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E APROVADAS EM ÚNICA DISCUSSÃO, EM SESSÃO DE 29 DE ABRIL DE 1969.

1678

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE



SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 622/69

(10 de Março de 1969)

Dispõe sobre autorização à Prefeitura para criar o curso gratuito de admissão ao Ginásio.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu GINO DARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a criar o Curso de Admissão ao Ginásio, que funcionará anexo ao Colégio-Estadual "Walther Weiszflog".

PARAGRAFO ÚNICO - A frequência ao Curso será gratuita.

ARTIGO 2º - A Prefeitura contratará dois Professores para a ministração do referido Curso.

ARTIGO 3º - Os meios necessários ao pagamento de vencimentos dos Professores serão supridos pelas verbas próprias do Orçamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Março de 1969.

(as) Gino Dártora

Prefeito Municipal.-

1ª
Aprova em _____ Discussão

Sala de sessões 39, 4 1969

Guarisa
Deputado

2ª
Aprova em _____ Discussão

Sala de sessões 13, 5 1969

Guarisa
Presidente



UNICA Discos 47
22.4.69
Presidente

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 622/69, -
DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZANDO
A CRIAÇÃO DO CURSO GRATUITO DE AD. IS -
SÃO AO GINASIO

Textualmente diz o item II do artigo 3º da Lei Orgânica dos Municípios que: "Ao Município compete, concorrentemente com o Estado: - II - promover a educação, o ensino e a assistência social."

Vê-se portanto, a priori, que a propositura em tela se fundamenta em princípio legal meridianamente claro e que dispensa qualquer interpretação. É função primordial da autoridade executiva municipal promover o engrandecimento da comuna, através do ensino e da educação.

Quanto à iniciativa, reza o art. 19 do mesmo diploma legal-supracitado, que os projetos de lei que importam em aumento de despesa, devem privativamente partir do Sr. Prefeito.

Deduz-se logicamente do exposto que o Projeto de Lei ora relatado tem amplo amparo legal para a sua promulgação.

O nosso parecer é, por conseguinte, favorável à aprovação - do Projeto de Lei nº 622/69.

Sala das Comissões, em 10 de Abril de 1969.

Presidente: Luiz Lopes Ansaar

Relator: Dr. Augusto de Oliveira

Membro: Virício Alves



UNICA Discussão
Sessão de 29.4.1969
Presidente

Comissão de Finanças

PARICER AO PROJETO DE LEI Nº 622/69, DO SR. -
PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZANDO A CRIAÇÃO DO
CURSO GRATUITO DE ADMISSÃO AO GINASIO. -

Apresenta o artigo 3º da propositura as verbas próprias do orçamento como fonte para suprir as despesas criadas pelo Projeto, - com a contratação de Professores. Portanto, os meios são hábeis e legais.

Desejamos, entretanto, apresentar à aprovação do Douto Plenário algumas Emendas e sugestões que julgamos importantes para a melhor aplicação da matéria.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 - ONDE SE LÊ: "Artigo 2º - A Prefeitura contratará os Professores necessários à manutenção do referido curso." - LEIA-SE: "Artigo 2º - A Prefeitura contratará dois Professores para a ministração do referido Curso." Esclaremos: Não se pode deixar ao Executivo ampla liberdade para contratar professores a "bel prazer", sob pena de se incorrer em desperdício financeiro. Chegámos à conclusão que, para iniciar, dois professores serão suficientes.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 - ONDE SE LÊ: "Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário." LEIA-SE: "Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário." Justifica-se: Alguns Professores estão, neste ano, dando aulas de admissão, tendo, para tanto, efetuado despesas de instalação e outras. É justo, pois, que como cidadãos, tenham seus direitos salvaguardados, evitando-se-lhes prejuízos materiais e mesmo, porque não dizer, de ordem moral.

Após a promulgação da Lei e quando de sua regulamentação pelo Chefe do Executivo, solicitamos sejam apresentadas ao Sr. Prefeito as seguintes SUGESTÕES:

1 - que aproveite, para ministração das aulas, o Professor de Admissão que apresentar o melhor aproveitamento em aprovação de alunos, nos próximos exames de ingresso ao Ginásio.

2 - que destine, sempre que houver vagas, 20% das matrículas a alunos de fora do Município, dando-se sempre preferência aos mais necessitados.

- segue -



Proj. de
Lei nº 622/69

Folha -2-

Comissão de Finanças

Quanto ao mais, nada temos a obstar, exarando parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 622/69.

Sala das Comissões, em 10 de Abril de 1969.

Presidente: _____

Relator _____

: *[Handwritten signature]*

Comissões de Justiça, Finanças
e de Educação

Sessões 11 / 3 / 19

Guarandara
Presidente

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 622/69

(10 de Março de 1969.)

Dispõe sobre autorização à Prefeitura criar o curso gratuito de admissão ao Ginásio.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu GINO DARTORA, ~~ANTONIO JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA~~ na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras, autorizada a criar o curso de admissão ao Ginásio, que funcionará anexo ao Colégio Estadual Walther Weiszflog.

Paragrafo Único - A frequência ao curso será gratuito.

✓ (ARTIGO 2º - A Prefeitura contrará os Professores necessários a manutenção do referido curso.

ARTIGO 3º - Os meios necessários ao pagamento de vencimentos dos Professores serão supridos pelas verbas próprias do orçamento.

✓ (ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Março de 1969.

19

28.4.69

q Emendas

Guarandara
GINO DARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Guarandara
Presidente



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 10 de Março de 1969.-

Ofício n. 111-69

SENHOR PRESIDENTE,

*Recebido
em 11-3-69
[Signature]*

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre autorização legislativa à Prefeitura criar o curso gratuito de admissão ao Ginásio, e contratar Professores para o referido curso.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

[Signature]
GINO DARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor NELSON MANZANARES,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Caieiras

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

1685



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 622/69

(10 de Março de 1969.)

Dispõe sobre autorização à Prefeitura criar o curso gratuito de admissão ao Ginásio.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ~~GINO DARTORA, Prefeito Municipal de Caieiras~~ na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras, autorizada a criar o curso de admissão ao Ginásio, que funcionará anexo ao Colégio Estadual Walther Weiszflog.

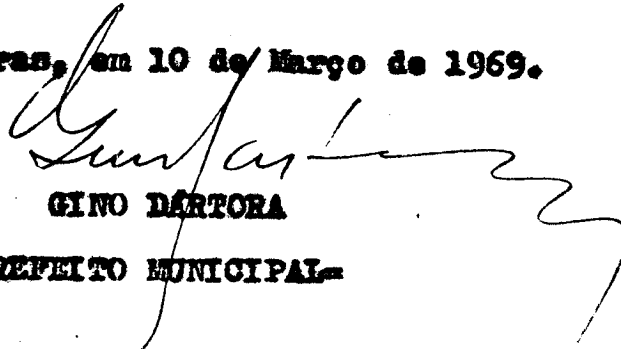
Parágrafo Único - A frequência ao curso será gratuita.

ARTIGO 2º - A Prefeitura contratará os Professores necessários a manutenção do referido curso.

ARTIGO 3º - Os meios necessários ao pagamento de vencimentos dos Professores serão supridos pelas verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Março de 1969.


GINO DARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-